



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870 - F:(81) 37474920

Processo nº 0000308-88.2019.8.17.2340

AUTOR: VANDERLEI ALVES CUMARU

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

D E S P A C H O

Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º);

Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC).

Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso *in albis* do prazo.

Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC).

Ao final, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 01/07/2019

Valdelício Francisco da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

R DA SAUDADE, 35, Centro, BREJO ME DEUS - PE - CEP: 55195-870

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Processo nº 0000308-88.2019.8.17.2340
AUTOR: VANDERLEI ALVES CUMARU
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA - PARA FINS DE PUBLICIDADE

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 47187529, conforme segue transcrito abaixo:

"D E S P A C H O Defiro a gratuidade de justiça (artigo 98 do CPC), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º); Cite-se a parte requerida para, no prazo legal, apresentar resposta, na qual deverá alegar toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido, sob pena de revelia (arts. 344 a 346 do CPC), especificando, ainda, todas as provas que pretende produzir (arts. 335 a 343 do CPC). Apresentada, intime-se a parte requerente para manifestação, em 15 dias, na qual também deverá especificar as provas que pretende produzir (arts. 350 e 351 do CPC). Caso contrário, certifique-se o decurso in albis do prazo. Ficam cientes as partes de que, não havendo necessidade ou utilidade na produção das provas requeridas, ou caso sejam as mesmas meramente protelatórias ou, ainda, diante da revelia, poderá ocorrer o julgamento antecipado do mérito (art. 355 do CPC). Ao final, voltem os autos conclusos. Brejo da Madre de Deus, 01/07/2019 Valdelício Francisco da Silva Juiz de Direito"

BREJO ME DEUS, 3 de julho de 2019.

RAFAELA CRISTINA BARBOSA JAPIASSU
Diretoria Cível do 1º Grau

